



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 53/2014 – PMA)

LEI Nº. 2.562 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

SÚMULA: Altera o Anexo III, da Lei nº. 1.404/2001 e o artigo 4.º da Lei nº. 2.254, de 22 de novembro de 2011 extinguindo e criando funções gratificadas.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos III, das Leis nº. 1.404 de 26 de abril de 2001 e artigo 4.º da Lei nº. 2.254, de 22 de novembro de 2011, com a extinção das seguintes Funções Gratificadas;

a) 01 (um) DEPARTAMENTO SOCIAL;

b) 01 (um) COORDENADORIA DO PROGRAMA PRO JOVEM ADOLESCENTE.

Art. 2º - Ficam criadas as FUNÇÕES GRATIFICADAS constantes no Anexo I, com as descrições constantes no Anexo II, que passam a fazer parte dos Anexos III, das Leis nº. 1.404 de 26 de abril de 2001 e da Lei nº. 1.738, de 26 de dezembro de 2007, da presente Lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e cancelar dotações dentro do orçamento vigente, para readequação das modificações impostas pela presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2014, 71º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

ANEXO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº. CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES	VALOR MENSAL
01	DIRETOR DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SUAS COM COMPETÊNCIA NA VIGILÂNCIA SOCIAL	R\$. 672,63
01	CHEFE DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	R\$. 560,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

ANEXO II

DESCRIÇÃO FUNÇÕES GRATIFICADAS

01.- ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE GESTÃO DO SUAS COM COMPETÊNCIA
NA VIGILÂNCIA SOCIAL

- Promover, por todos os meios ao seu alcance o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;
- Coordenar a construção dos instrumentos de gestão, sendo eles: Plano Municipal de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, Demonstrativo Sintético Financeiro conforme especificação da NOB-SUAS;
- Coordenar a elaboração dos instrumentos de gestão, sendo eles: Plano Municipal de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da NOB-SUAS;
- Avaliar a eficiência e eficácia das ações previstas no Plano de Municipal de Assistência Social;
- Dar divulgação aos resultados do Plano Municipal de Assistência Social;
- Realizar estudos e contribuir para pesquisas e diagnósticos da área social;
- Realizar estudos e contribuir para elaboração de instrumento de monitoramento e avaliação dos padrões e qualidade dos serviços socioassistenciais;
- Fornecer sistematicamente ao CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades e o registro de acompanhamento que possibilita a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício das famílias;
- Fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidade para inserção nos respectivos serviços;
- Realizar a gestão do cadastro de unidade da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

- Coordenar o processo de preenchimento dos Registro de Atividades Mensais do CRAS e CREAS;
- Coordenar o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;
- Exercer outras atividades que lhe forem conferidas por Lei ou por delegação do seu superior imediato.

02.- ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

- Promover, por todos os meios ao seu alcance o aperfeiçoamento dos serviços sob sua chefia;
- Monitorar os padrões e qualidade dos serviços socioassistenciais;
- Avaliar os padrões de qualidade dos serviços socioassistenciais;
- Coletar e sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal que incidem sobre famílias e/ou pessoas nos diferentes ciclos de vida;
- Elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS;
- Colaborar com o planejamento das atividades pertinentes com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Colaborar com o planejamento das atividades pertinentes aos cadastramentos e à atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal;
- Fornecer sistematicamente à unidade da rede socioassistencial, especialmente CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação e avaliação dos próprios serviços;
- Elaborar diagnósticos das áreas de vulnerabilidade social;
- Mapear as áreas de vulnerabilidade social;
- Exercer outras atividades que lhe forem conferidas por Lei ou por delegação do seu superior imediato.